

Gerentes: Anselmo Gomes, José Fernando da Costa Gomes e Paulo Jorge da Costa Gomes.

Data da deliberação: 18 de Maio de 2005.

Alteração do contrato.

Artigo alterado: 5.º

#### ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de todos os sócios e do não sócio Paulo Jorge da Costa Gomes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatoriamente uma delas a do gerente Anselmo Gomes ou a do gerente José Fernando da Costa Gomes.

§ 2.º Os documentos de mero expediente, aí não abrangidos cheques, letras e livranças e quaisquer outros que sejam constitutivos de obrigações para a sociedade, podem ser assinados por qualquer gerente.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade por actos e documentos que a ela sejam estranhos, especialmente em letras de favor, fianças e responsabilidades similares sob pena de responderem perante ela pelos prejuízos daí derivados.

Está conforme.

29 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2008064123

### H. CABRAL & FARIA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507483987; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20051116.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### Contrato de sociedade

No dia 4 de Novembro de 2005, perante mim, licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, notário do Cartório Notarial sito à Rua de José Falcão, 15, 1.º, direito, no Porto, compareceram como outorgantes:

1.º Hugo Manuel Pereira de Faria, número de identificação fiscal 226533964 (bilhete de identidade n.º 11018420, de 2 de Março de 2004 dos Serviços de Identificação Civil do Porto), solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua de Diogo Afonso, 71, Hab. 37, Porto.

2.º Hugo Jorge Moura Cabral Pinto, número de identificação fiscal 210997516 (bilhete de identidade n.º 10913548, de 14 de Março de 2003, dos Serviços de Identificação Civil do Porto), solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua da Escola Normal, 92, 3.º, Porto.

#### Pacto social

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma H. Cabral & Faria — Sociedade de Representações, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Brito Capelo, 1300, 5.º, traseiras, freguesia e concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como podem ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos. Comissões, consignações e representação de produtos, bem como a sua comercialização. Aquisição e licenciamento de direitos contratuais.

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, sendo uma de cada um dos sócios.

##### ARTIGO 4.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, será exercida por duas ou mais pessoas, designadas pela assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes Hugo Manuel Pereira de Faria, solteiro, maior, residente na Rua de Brito Capelo, 1300, 5.º, traseiras, Matosinhos, e Hugo Jorge Moura Cabral Pinto, solteiro, maior, residente na Rua da Escola Normal, 92, 3.º, no Porto.

3 — A fixação da remuneração dos gerentes compete à assembleia geral, podendo as mesmas ser constituídas por uma parte fixa e outra variável.

4 — Para representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias:

a) As assinaturas de dois gerentes.

b) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dentro dos limites das respectivas procurações.

5 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações e quaisquer actos semelhantes, excepto se expressamente autorizados por deliberação da assembleia geral.

6 — Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre sócios, sem prejuízo de normas legais e imperativas, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos, os sócios têm direito de preferência, dividindo-se a quota entre os mesmos, na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencerem, no caso de mais de um sócio pretender exercer esse direito de preferência.

3 — No caso de nenhum sócio pretender exercer o direito de preferência, este pertence à sociedade.

4 — Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando-se simulação de preço, a preferência será exercida pelo valor da quota, tal como resultar do último balanço aprovado.

#### ARTIGO 6.º

1 — É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;

b) Se um sócio for declarado insolvente;

c) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada insolvente;

d) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada, incluída em massa da insolvência ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;

e) Se um sócio ceder a quota infringindo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do pacto social;

f) Se um sócio utilizar, para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio, as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste.

2 — A sociedade poderá exercer o direito de amortização da quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.

3 — O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior.

4 — O pagamento ao insolvente ou, nos casos das alíneas a), c), e) e f) do n.º 1 deste artigo, ao titular das quotas em causa, será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, no prazo máximo de um ano.

#### ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, até ao décuplo do capital social da sociedade, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

1 — Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações e bem assim o prazo para a liquidação.

2 — A liquidação realizar-se-á extrajudicialmente competindo ao/s liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2008064018

### TEIXEIRA & BORGES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503506915; número e data da apresentação: 16/20051116.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas relativa aos anos de exercício de 2004.

28 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2010639359

### PIZZA MAXIMA — PIZZARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503189812; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 13 e 15/20051116.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente João Afonso Nabais Baldo, por renúncia em 21 de Abril de 2005.

Nomeação do gerente Hugo Manuel Gonçalves Veloso Cardoso.  
Data da deliberação: 21 de Abril de 2005.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2011701040

### MORANGOS DA AGUDELA — JARDIM DE INFÂNCIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507538331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20051116.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### Constituição de sociedade

No dia 16 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, ajudante do mesmo Cartório, em exercício em virtude do lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Odete Pinto de Barros, casada no regime de comunhão de adquiridos com Fernando Augusto Magalhães Silva, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, residente na Rua do Cabo Espichel, 609, rés-do-chão, direito, frente, em Perafita, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 9906063, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 7 de Julho de 2005, contribuinte fiscal n.º 191425710;

2.º Cristina Isabel da Silva Oliveira, casada no regime de comunhão de adquiridos com José Eduardo Magalhães Maia da Silva, natural da dita freguesia de São Mamede de Infesta, residente na Rua da Primavera, 28, em Moreira, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 9547601, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 3 de Outubro de 2002, contribuinte fiscal n.º 198945671.

Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos aludidos documentos de identificação.

Declararam as outorgantes: que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Morangos da Agudela — Jardim de Infância, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Almeiriga do Norte, 154 e 156, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração de berçário, creche, jardim de infância e de centro de actividade de tempos livres.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.  
2008064050

### FERNANDO AMERICANO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507514521; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/20051116.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### Constituição de sociedade

No dia 16 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, ajudante principal do Cartório, em exercício, em virtude de o lugar de notário se encontrar vago, compareceu como outorgante: Fernando Carlos da Silva Americano, casado com Cristiana de Sousa Neves Americano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua de Calouste Gulbenkian, 225, piso 6, habitação 2, Massarelos, Porto,